

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 20 de setembro de 2005.

Estabelece critérios para conversão da UFIP – Unidade Fiscal de Pirai, constante na Legislação Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º – Os valores referenciados em UFIP (Unidade Fiscal de Pirai) constantes da Legislação Municipal, a partir de 1º de setembro deste exercício, ficam convertidos em real (R\$), mediante sua multiplicação por R\$ 21,66 (vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º – Anualmente, sempre no primeiro dia útil do exercício, a contar do ano de 2006, o Poder Executivo atualizará os valores obtidos na forma do artigo anterior, sobre eles aplicando a variação nos últimos 12 (doze) meses imediatamente precedentes, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Artigo 3º – Independente de atualização anual, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar a correção dos valores, a qualquer tempo, sempre que o índice a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar acumular variação superior a 5% (cinco por cento).

Artigo 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de setembro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal